

## O PROCESSO CONTÍNUO DE EMENDAMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Fabio Andrei Vieira<sup>1</sup>

Taynara Stefani Schmitz<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da atual Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, apenas quatro anos transcorreram sem alterações: 1989, 1990, 1991 e 2018. Ao longo de um período de 30 anos, de 1992 a 2022, a Constituição foi modificada em 134 ocasiões, englobando tanto o processo de emendamento quanto o de revisão constitucional, que em 1994 resultou em 6 emendas.

Considerando que a Constituição já é extensa, e coloca-se entre os três países com constituições mais longas, surge a questão: por que, então, há um processo de agenda constitucional contínuo há mais de 30 anos? O objetivo é esclarecer esse cenário, especialmente à luz do fato de que governos sucessivos e majorias políticas têm buscado emendar a Constituição.

### METODOLOGIA

O desenvolvimento desse resumo realizou-se a partir de pesquisas de cunho teórico e bibliográfico, tendo como método de abordagem o dedutivo, o procedimento histórico-analítico e como técnica da pesquisa a indireta.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

Desde a promulgação da Constituição marcando um momento histórico de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: fabio.a.vieira@outlook.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito na Unidade Central de Educação FAI Faculdades de Itapiranga – SC. Mestrado em Direito Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Faculdade de Itapiranga – FAI. E-mail: taynara@uceff.edu.br

redemocratização, ela cresceu a uma média de 4,46 emendas por ano<sup>3</sup>. Isso ocorreu devido a mais de uma centena de emendas que alteraram o texto original ao longo de diferentes governos e maiorias políticas. A Carta Magna foi concebida sob os ideais de um Estado Democrático de Direito, e resultou de um processo que envolveu o trabalho de oito comissões, cada uma composta por três subcomissões, que posteriormente era unificado pela Comissão de Sintetização em um texto monolítico<sup>4</sup>.

O texto resultante desse processo já apresentava uma inclinação em direção aos princípios dos Estados de Bem-Estar Social, podendo ser tida como dirigente, incorporando normas programáticas voltadas para a promoção de políticas públicas.<sup>5</sup> Além da tradicional "*polity*"<sup>6</sup>, a Constituição também incluiu uma considerável parcela de "*policy*"<sup>7</sup>. Essa "*policy*" abrange políticas públicas e detalhes que muitos autores argumentam que deveriam ser tratados por meio de leis complementares ou ordinárias, ou seja, em níveis infraconstitucionais<sup>8</sup>.

Um exemplo de *policy* constitucionalizada é o artigo 40 da Constituição, com seus 38 dispositivos, que estabelece o regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos, o texto do artigo já passou por 4 emendas, três de origem do executivo sob três governos diferentes, respectivamente EC nº 20/98 (Fernando Henrique), EC nº 41/2003 (Lula), EC nº 103/19 (Bolsonaro) além da EC nº 47/05 que teve origem no Senado, mas de uma senadora cujo partido era o mesmo do Presidente, o Partido dos Trabalhadores.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>4</sup> TAVARES, André R. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 18 ed., 2020. (E-Book).

<sup>5</sup> BERCOVICI, Gilberto. **A problemática da constituição dirigente**: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Brasília: Revista de Informações Legislativas, a. 36, n. 142, abr./jun. 1999.

<sup>6</sup> *Polity* são aqueles dispositivos de natureza propriamente constitucional que estipulam as definições básicas de Estado, do jogo político e dos direitos fundamentais. ARANTES, Rogério B.; COUTO, Cláudio G. "Uma Constituição Incomum". In: CARVALHO, Maria A. R. ARAÚJO, Cícero; SIMÕES, Júlio A. A Constituição de 1988: Passado e futuro. São Paulo: **Hucitec; Anpocs**, 2009, p. 26.

<sup>7</sup> *Policy* numa Constituição é todo dispositivo que disserta além do fundamental, das definições básicas, abrangendo dispositivos de ordem governamental de característica formal de especificidade e controvérsia. ARANTES, Rogério B.; COUTO, Cláudio G. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 21, n. 61, jun. 2006. p. 47

<sup>8</sup> ARANTES, Rogério B.; COUTO, Cláudio G. "Uma Constituição Incomum". In: CARVALHO, Maria A. R. ARAÚJO, Cícero; SIMÕES, Júlio A. A Constituição de 1988: Passado e futuro. São Paulo: **Hucitec; Anpocs**, 2009, p.17-51.

## **CONCLUSÃO**

Constituições detalhadas tendem a incentivar emendas frequentes, já que os governos precisam alterar o texto constitucional para implementar suas agendas. Quando um governo com perspectivas opostas assume o poder, também recorre à Constituição para efetuar mudanças, criando um padrão recorrente.

Desta forma o processo constitucional contínuo em que a política brasileira vive é um legado da estrutura criada pelos constituintes de 1987-8. Da mesma forma que outros países operam com constituições mais enxutas que a do Brasil, que se conformou com seu *modus operandi*, isso é um reflexo de como a carta foi disposta por seus escritores e como os que procederam agiram perante a ela.

## **REFERÊNCIAS**

ARANTES, Rogério B.; COUTO, Cláudio G. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 21, n. 61, jun. 2006. p. 41 - 62.

ARANTES, Rogério B.; COUTO, Cláudio G. “Uma Constituição Incomum”. In: CARVALHO, Maria A. R. ARAÚJO, Cícero; SIMÕES, Júlio A. A Constituição de 1988: Passado e futuro. São Paulo: **Hucitec; Anpocs**, 2009, p.17-51.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Brasília: **Revista de Informações Legislativas**, a. 36, n. 142, abr./jun. 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2023.

TAVARES, André R. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 18 ed., 2020. (E-Book).